



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para alunos da zona rural e urbana da Rede Municipal e Estadual de Ensino, das escolas relacionadas no item 14 (quatorze) deste termo.

Tal contratação é justificada, tendo em vista assegurar o direito dos alunos à igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o inciso VI, do art. 11 e o inciso VIII, do Art. 4º, da Lei nº. 9.394/96, alterada pela Lei nº. 10.709, de 31.07.2003 e Lei nº11947/2009, Art. 30.

A referida contratação será custeada com recursos próprios da municipalidade e recursos vinculados, conforme disponibilidade orçamentária, objetivando o atendimento do transporte conjunto para alunos da zona rural e zona urbana.

Este serviço tem como objetivo atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes neste termo.

As empresas deverão estar de acordo com a legislação específica que regula o Serviço de Transporte Escolar, se houver, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente termo constitui a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, nos termos da Legislação vigente, em especial os Artigos 136, 137 e 138 do Código de Transito Brasileiro, para o transporte estimativo dos alunos residentes na zona rural e zona urbana do Município de Mata - RS, que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e/ou Rede Estadual de Ensino, conforme especificações constantes neste termo e trajetos (roteiros) relacionados no item 3 deste termo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação por item de empresa para prestar serviços de transporte escolar, conforme os seguintes roteiros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

ITEM 1 – Transporte Escolar - Itinerário 01 - Lage/Grama/Picada dos Kaiser/ Demétrio Ribeiro/Paiol – EMEF Sertão, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 2 - Transporte Escolar - Itinerário 02 - São Xavier/Sertão - EMEF Sertão, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 3 - Transporte Escolar - itinerário 03: Linha Holanda/Linha Canoa/Pinheirinho/ São José - EMEF São José, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 4 - Transporte Escolar - itinerário 04: Chacrinha/Boa Esperança/São José - EMEF São José; Tarde – Chacrinha/Mata/Boa Esperança, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 5 - Transporte Escolar - itinerário 05: Potreiro dos Ramos/ Rincão dos Weiss/São Rafael/Capoeira/Mata, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 6 - Transporte Escolar - itinerário 06: Vila Clara/Chacrinha/ São José do Louro/ Campestre/Mata, conforme especificado no Anexo II;

ITEM 7 - Transporte Escolar -itinerário 07 – ensino médio – Lage/Pinheirinho/ São Roque/São Xavier/Demétrio Ribeiro/Picada dos Kaiser/Grama/Mata, conforme especificado no Anexo II.

4. PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Os pontos de embarque e desembarque dos estudantes dos itinerários serão definidos a partir do endereço da residência do estudante até a escola e vice-versa, conforme critérios e definições constantes na especificação dos respectivos itinerários, levando em consideração os roteiros a serem cumpridos, a quilometragem e os horários.

5. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão possuir no **máximo 20 (vinte) anos** de fabricação, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Os veículos somente poderão circular nas vias depois de atendidas as exigências legais, exigindo-se, entre outros, para tanto:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com periodicidade (semestral);



- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Capacidade mínima de acordo com cada roteiro;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelas resoluções do CONTRAN e legislação pertinente;
- i) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, renovada semestralmente (DETRAN).

Observação: a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

OBSERVAÇÕES:

OBS 1 - A matéria referente ao tema "transporte escolar" vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

OBS 2 - É expressamente proibido o transporte de qualquer carga ou pessoa que não sejam os usuários beneficiados do transporte escolar, salvo expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E VISTORIA

Os veículos deverão ser inspecionados e vistoriados por engenheiro mecânico habilitado, sendo que o laudo deverá ser apresentado no Núcleo de Compras e Licitações em no máximo até **01 (um) dia consecutivo** após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

6.1. DOCUMENTAÇÃO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS

6.1.1. Em até **1 (um) dia útil** da data de adjudicação do objeto, as empresas vencedoras deverão apresentar, junto ao Núcleo de Compras e Licitações, os documentos dos veículos e dos condutores para análise e aprovação.

6.1.2. Os documentos a serem apresentados para o Núcleo de Compras e Licitações são os seguintes:

- a) Cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- b) Comprovante de adimplência com o IPVA;
- c) Comprovante de Seguro Obrigatório de passageiros do veículo;



- d) Documentos comprobatórios da propriedade dos veículos (CRV – Certificado Registro do Veículo), em nome da empresa participante do certame ou documentos referentes à locação dos veículos, inclusive o termo de compromisso de locação pela empresa locadora;
- e) Cópia de consulta a tabela FIPE, se houver, referente ao último mês disponível para consulta, do veículo ou veículo semelhante a ser utilizado na prestação de serviços.

6.2. EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA OS CONDUTORES

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo, na Categoria D - CTB, art. 138, II e art. 413, IV;
- b) apresentar cópia autenticada de Comprovante de curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) apresentar cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) estar em perfeitas condições de saúde – apresentando comprovação através de atestado médico, expedido em data de no máximo 30 dias da data de apresentação, bem como apresentar resultado do exame toxicológico expedido nos últimos 06(seis) meses;
- e) apresentar comprovação de bons antecedentes criminais - Certidão Negativa Criminal, expedida em data de no máximo 30 dias da data de apresentação;
- f) apresentar registro na Carteira Profissional confirmando vínculo empregatício com a empresa;
- g) ter idade superior a vinte e um anos - CTB, art. 138, I.
- h) não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses - CTB, art. 138, IV r art. 145.
- i) deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.
- j) deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.
- k) os condutores deverão estar cientes quanto sua responsabilidade civil sobre todos os alunos que serão transportados em seu roteiro, durante todo o trajeto, ou seja, de sua residência até a escola e vice-versa.
- l) os condutores, sempre que possível, deverão frequentar cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante.

6.2.1. O Núcleo de Compras e Licitações realizará a verificação da documentação e emitirá documento sobre a apresentação e conformidade dos documentos do veículo e do condutor, podendo, se assim entender necessário, delegar tal verificação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

6.2.2. O Núcleo de Compras e Licitações emitirá documento de aprovação do veículo para exercício do percurso vencedor, podendo, se assim entender necessário, delegar tal verificação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

6.2.3. Os documentos de aprovação de que tratam os itens 6.2.1 e 6.2.2 deverão ser juntados aos autos do certame, sendo requisito prévio indispensável para assinatura do respectivo Contrato.

6.2.4. Após a aprovação/homologação a empresa deverá entregar uma cópia de todos documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

7. DO PREÇO

7.1. Os preços (por km rodado) inicialmente contratados (baseado em veículo 0km) não poderão ser superiores aos valores estimados (orçados) pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme planilhas de referência integrantes do Edital Licitação.

7.2. Os preços deverão ser cotados por Km (quilômetro) a ser rodado, e percorrerão a quilometragem diária estimativa descrita em cada roteiro, conforme relação constante em Anexo do Edital Licitação.

7.3. Junto à proposta de preços deverá ser anexada planilha de custos, sob pena de desclassificação.

7.3.1. A elaboração da proposta e planilha de custos deve estar em consonância com a convenção coletiva de trabalho, sendo observado o valor do piso profissional e todos os direitos e obrigações previstas.

- Vedação de condição de Optante pelo Simples Nacional

7.3.2. A contratada não pode se beneficiar da condição de Optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.3. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30 §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

7.3.4. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- Preenchimento da planilha de custos pelos licitantes

7.3.5. **Não poderão** ser alterados os respectivos percentuais constantes no **item 2 – Composição dos Encargos Sociais - Grupo A** da planilha de custos, independente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

opção tributária da empresa licitante, tendo em vista a referência de custos pré-fixada no projeto básico de preços;

7.3.6. Não poderão ser alterados os respectivos percentuais/patamares constantes **item 1 – CAGED** da planilha de custos;

7.3.7. Não poderão ser majorados acima dos percentuais/patamares constantes no **item 6 – Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas** da planilha de custos;

7.3.8. **Não poderão** ser alterados os itens: **a)** valor inicial do veículo; **b)** vida útil estimada e; **c)** % de depreciação, constantes na aba Remuneração de Capital da planilha de custos;

7.3.9. **Não poderá** ser alterado o item **5.2** – aba consumo e item **5.2** - quilometragem mensal;

7.3.10. **Não poderão** ser majorados, além dos patamares pré-estabelecidos na planilha de referência de custos, o quantitativo da aba item 5.4 – Pneus;

7.3.11. O valor indicado pelo licitante na aba “valor residual” não poderá ser superior ao preço médio estimado na avaliação correspondente a tabela FIPE;

7.3.12 Na aba “vida útil utilizada (idade do veículo)” deverá ser indicada a idade do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, conforme requisitos especificados no item 5 do presente Termo de Referência.

7.4 ISENÇÃO DE IPVA – Transporte Escolar

Considera-se escolar o transporte de estudantes e professores executado mediante contrato entre as partes com período de duração regular, efetuado por ônibus, micro-ônibus, furgão ou veículos assemelhados, obedecidas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pelo Poder Público Municipal.

O contribuinte deverá encaminhar o formulário e o restante da documentação por meio de abertura de Protocolo Eletrônico no Portal Pessoa Física ou no Portal e-CAC da Receita Estadual, no período entre o fato gerador do IPVA e o vencimento do mesmo, conforme o caso. Após os documentos serem devidamente incluídos, será gerado um número de protocolo eletrônico para acompanhamento.

Fonte: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/6952/transporte-escolar>

Sendo assim, não integrará a planilha de custos a despesa de IPVA dos veículos, cabendo aos Contratados buscar a isenção junto à Receita Estadual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art 105.

8.2. O transporte de alunos será executado diariamente, durante os períodos letivos, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

de acordo com a necessidade de cada linha (roteiro), conforme planilha da SMED e contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço/início.

9. DO REAJUSTE

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Obs: Será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas referentes à contratação de empresa para transporte escolar serão executadas através de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, conforme disponibilidade orçamentária.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados em Anexo do Edital Licitatório.

11.2. Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;

11.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;

11.4. Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;

11.5. A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito;

11.6. A contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos contratados em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED;

11.7. A Contratada deverá colocar à disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos em Anexo do Edital Licitatório, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
“Mata, cidade da pedra que foi madeira”

- 11.8. A contratada deverá oferecer 01 (um) motorista devidamente habilitado, e com curso conforme regulamentação do CONTRAN;
- 11.9. As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Mata – RS;
- 11.10. A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;
- 11.11. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão obedecer às determinações constantes na legislação específica, se houver;
- 11.12. A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 11.13. Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: *“III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas”*;
- 11.14. Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.16. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.17. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 11.18. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa.
- 11.19. Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED;
- 11.20. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

11.21. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

11.22. Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;

11.23. O Município se reserva o direito de alterar horários, número de estudantes e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tratar com cortesia e urbanidade os agentes de fiscalização da Contratante permitindo aos mesmos o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar, juntamente com membros do Conselho do FUNDEB.

12.1. A Contratante indicará servidor(es) através de Portaria para fiscalizar os contratos oriundos desse termo de referência, bem como gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas previstas no contrato e o artigo 117, da Lei nº. 14.133/21: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição".

12.1.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

12.3. Fiscalizar os serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

12.4. Será instalado em cada veículo contratado equipamento de rastreamento via satélite, com homologação atestada pela ANATEL, contratado pela Prefeitura Municipal de Mata, em comodato com o Município, sem qualquer custo para as empresas, em data a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos



de reparo. A instalação será efetuada pela empresa responsável contratada pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, e emissão de Termo de Liberação, autorizando o veículo a iniciar o referido transporte.

12.5. As medições de distância percorridas poderão ser efetuadas pelo sistema de rastreamento e por fiscalizações do Gestor do Contrato.

12.6. Os licitantes poderão concorrer em mais de um item (roteiro), desde que comprovada à disponibilidade de veículos para tanto, nos termos previstos neste Edital, sendo transcrito no contrato a placa do veículo que será utilizado para execução do objeto da licitação.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 5 dias para a Secretaria da Fazenda.

13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas **o número do empenho e a placa do veículo** utilizado na prestação dos serviços.

13.1.2. A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

13.1.3. A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

13.1.3.1. Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

13.1.3.2. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

13.1.3.3. Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

13.1.3.4. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

13.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

13.7. No caso de divergência entre a quilometragem efetivamente percorrida e a contratada, a empresa contratada poderá apresentar planilha, querendo, até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, para fins de conferência e eventual majoração da quilometragem percorrida, devendo conter as seguintes informações:

13.7.1. Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

13.7.2. Observações: motivo de alteração do trajeto; escolas que não tiveram aula, especificando o turno;

13.7.3. Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, **PREVIAMENTE, POR ESCRITO**, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento, bem como documentação deste veículo.

13.8. O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês e aos dias de efetivo transporte escolar, conforme verificação no boletim retirado do sistema de rastreamento, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

13.9. Nos casos das alterações listadas no item 13.7.1, devidamente justificadas na planilha fornecida pela empresa, será aferida a quilometragem estimativa definida no contrato, para fins de pagamento.

13.10. Caso a data prevista para pagamento seja final de semana ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

13.11. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços - ISS, de acordo com a legislação vigente.

13.12. Caso não sejam cumpridas as exigências do presente edital na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 Com a presente contratação, o Município de Mata através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto espera alcançar os seguintes resultados:

Pretende-se com a contratação a oferta de um serviço de transporte escolar com qualidade e segurança aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Além disso, a contratação visa melhorar a prestação do serviço, com rotas racionalizadas que resultem em menor tempo de deslocamento e menor custo por aluno, bem como um controle e fiscalização mais efetivos com maior eficiência;

14.1.1. **Acesso à Educação:** Garante que os alunos tenham acesso à educação, independentemente de onde residem. Isso é fundamental para promover a igualdade de oportunidades educacionais;

14.1.2. **Redução do Absenteísmo:** Ajuda a reduzir o absenteísmo escolar, pois fornece uma maneira confiável de transporte para os alunos que podem não ter outras opções viáveis para chegar à escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

14.1.3. **Segurança:** Oferece um meio de transporte seguro para os alunos, especialmente aqueles que residem em áreas onde caminhar até a escola pode representar riscos à segurança;

14.1.4. **Economia para as Famílias:** Alivia os custos de transporte para as famílias, que de outra forma teriam que arcar com os custos de transporte de seus filhos para a escola;

14.1.5. **Redução do Tráfego:** Reduz o tráfego nas áreas próximas às escolas, pois menos famílias precisam usar seus veículos pessoais para levar seus filhos para a escola;

14.1.6. **Economia de Recursos:** Pode ser mais eficiente em termos de recursos do que cada família levando seus filhos individualmente para a escola, pois agrupa muitos alunos em um único veículo;

14.1.7. **Promoção da Sustentabilidade:** Pode contribuir para a redução das emissões de carbono, já que menos veículos individuais estão nas estradas, promovendo assim práticas mais sustentáveis.

15. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONCLUI-SE** pela adequabilidade do presente Termo de Referência ao objeto a ser adquirido, pelos motivos já expostos.

Considerando as peculiaridades e fundamentos constantes no presente Termo de Referência, **APROVO** o trabalho técnico realizado.

ENCAMINHE-SE À Secretária Municipal de Administração ao Núcleo de Compras e Licitações para análise do presente Termo de Referência e o devido andamento do certame licitatório.

Mata, RS, 16 de janeiro de 2025.

Silvana Becher

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X51

VWV

M5P

79V